



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90298/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0016.000681/2024-12

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinados à realização de censo previdenciário para a atualização da base cadastral, funcional e financeira dos segurados ativos e inativos civis, e dos pensionistas, empregando tecnologia de biometria de coleta de dados e digitalização de documentos, a ser realizado nas localidades previstas.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, no dia 11 de novembro de 2024. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **18/11/2024** às **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **tempestivos**.

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DOS FATOS

Trata-se de pedido de esclarecimento ao PE 90298/2024 da Superintendência de compras e licitações do Estado de Rondônia, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinados à realização de censo previdenciário para a atualização da base cadastral, funcional e financeira dos segurados ativos e inativos civis, e dos pensionistas, empregando tecnologia de biometria de coleta de dados e digitalização de documentos, a ser realizado nas localidades previstas.

1.1 - EMPRESA A e RESPOSTA IPERON-DIPREV (0054725316) E RESPOSTA SUPEL-SIGMA

Questionamento 1:

a) Dito isso, precisamos confirmar: existe um número mínimo de funcionários a serem contratados?

Resposta: Não, a empresa deve calcular de acordo com sua proposta e as informações a serem tratadas

b) Serão exigidos quantos atendentes por base?

Resposta1: Não há essa previsão nos artefatos do processo licitatório, entretanto, há um quantitativo de servidores do objeto licitatório a serem atendidos que devem ser parâmetro para que a empresa defina sua proposta.

Questionamento 2:

É possível que ao invés de impressão do comprovante os beneficiários recebam a confirmação da realização, ou convocação para entrega de novos documentos, por SMS?

Resposta2: Conforme Edital e Termo de Referência, devem ser entregues em todos formatos inclusive SMS, ou seja um não exclui o outro, devendo possibilitar ao beneficiário a possibilidade da percepção do comprovante conforme Termo de referência.

Questionamento 3:

Essa reunião inaugural poderá ser executada online ou deverá ser presencial?

Resposta 3: Inexiste qualquer óbice para que a mesma ocorra de forma on-line, desde que atenda ao delineado nos artefatos licitatórios.

Questionamento 4:

Sobre o cronograma de pagamento:

A) O pagamento será parcelado ou feito integralmente?

Resposta 4.1: Parcelado, conforme a execução/entrega, nos ditames aduzidos no Termo de Referência.

B) Se parcelado, qual será o cronograma para o pagamento das prestações?

Resposta 4.2: O cronograma de pagamento será subsequente aos entregáveis previstos no cronograma.

Questionamento 5:

Dito isso, é imprescindível saber: qual o valor máximo estimado REAL unitário e total para a contratação objeto da licitação?

SUPEL-SIGMA - Resposta 5: A estimativa de valor da contratação realizada no artefato em questão visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta.

Em outras palavras, o valor apresentado no **item 11** — Termo de Referência (TR) é apenas uma estimativa, que tem como objetivo prever o possível custo da solução escolhida, tanto o valor **real** unitário, quanto total à contratação objeto da licitação encontram-se no Instrumento Convocatório **item 16.1** — ANEXO IV — QUADRO COMPARATIVO.

Questionamento 6:

O cronograma do ETP, estipula datas que inclusive já passaram, inviabilizando totalmente a prestação dos serviços. Logo, podemos interpretar que o cronograma contido no ETP deverá ser desconsiderado? Se não, poderiam nos informar qual o cronograma oficial correto?

Resposta 6: Segue-se o estipulado no Termo de Referência, onde os meses encontram-se sequenciais.

2. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do seu Pregoeiro Substituto, nomeado por força da Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024, publicada no DOE de 25 de outubro de 2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório

que, tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedido de esclarecimento, o qual não geraram alterações nas disposições do Instrumento Convocatório, **JULGA-SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, mantendo-se a data do certame previamente agendado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, ou pelo e-mail: atendimento@supel.ro.gov.br.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elenilson José Sátimo Frelík
Pregoeiro Substituto - SUPEL-RO
Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Pregoeiro(a)**, em 14/11/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054784823** e o código CRC **3E6C636D**.